



PAUTA DA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA 16ª LEGISLATURA – Art. 150 DO REGIMENTO INTERNO – A SER REALIZADA NO DIA 31 DE MAIO DE 2023.

I – EXPEDIENTE:

Item 1: Ofício nº 046/2023, do Poder Executivo, referente a remessa da Lei Municipal nº 892/2023.

Item 2: Ofício nº 048/2023, do Poder Executivo, solicitado substituição de Projeto de Lei.

Item 3: Mensagem nº 014/2023, do Poder Executivo, encaminhando o Projeto de Lei nº 014/2023, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre o salário mínimo dos servidores civis do Poder Executivo do Município de Altaneira-CE, e dá outras providências.

Item 4: Mensagem nº 015/2023, do Poder Executivo, encaminhando o Projeto de Lei nº 015/2023, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores civis do Poder Executivo do Município de Altaneira-CE, e dá outras providências.

Item 5: Ofício nº 94/2023, da Secretaria de Administração e Finanças, encaminhando a documentação da Prestação de Contas, referente ao mês de Abril, de todas as Secretarias Municipais.

TEMA LIVRE: Palavra livre dos Vereadores.

II – ORDEM DO DIA:

Item 1: Requerimento nº 023/2023, de autoria da Vereadora Roberci Vânia Oliveira, solicitando encaminhamento de expediente a Sra. Presidente da Comissão de Licitação da



Prefeitura Municipal de Altaneira, requisitando encaminhar a esta Casa Legislativa, em meio físico ou digital, preferencialmente digital, cópia integral dos procedimentos indicados.

Item 2: Requerimento nº 024/2023, de autoria do Vereador Deza Soares, solicitando que seja encaminhado ao Poder Executivo, nas pessoas do Prefeito Municipal e do Secretário Municipal de Meio Ambiente, o seguinte: Solicitação de limpeza no acesso à Lagoa da Serra do Valério, e seja feito estudo para limpeza da própria lagoa.

Item 3: Requerimento nº 025/2023, de autoria do Vereador Deza Soares, solicitando que seja encaminhado ao Poder Executivo, na pessoa do Prefeito Municipal, o seguinte: Seja realizada doação do terreno localizado na esquina da Rua Padre Luiz Antônio com a Rua Raimundo Martins Sobrinho, pertencente ao Município, afim de ser construída a Sede do Poder Legislativo.

Item 4: Requerimento nº 026/2023, de autoria do Vereador Deza Soares, solicitando que seja encaminhado ao Poder Executivo, na pessoa do Secretário Municipal de Meio Ambiente e da Gerente de Licenciamento e Fiscalização Ambiental, o seguinte: Convite para participação na Sessão Ordinária do dia 14 de Junho para tratar sobre os procedimentos adotados na fiscalização de estabelecimentos comerciais e de eventos.

Item 5: Requerimento nº 027/2023, de autoria do Vereador Deza Soares, solicitando que seja encaminhado ao Gerente da Empresa CABUGI, o seguinte: Convite para participação na Sessão Ordinária do dia 14 de Junho para tratar sobre atividades e procedimentos da referida empresa no Município.

Item 6: Requerimento nº 028/2023, de autoria do Vereador Ariovaldo Soares, solicitando que seja encaminhado ao Procurador Geral do Município, o seguinte: Informe e encaminhe, se há sentença judicial favorável ou desfavorável ao Município de Altaneira, nos autos da Ação Monitória 020005951.2023.8.06.0132.



GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N° 046/2023

DE 22 DE MAIO DE 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor,
Ver. **FRANCISCO CLAUDOVINO NOGUEIRA SOARES**,
Presidente da Câmara Municipal,
Rua: Joaquim Soares da Silva, 406, Centro – Altaneira/CE.

Assunto: Remessa da Lei Municipal n°892/2023

Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLO UNICO

REGISTRADO SOB N° 123/2023

Data: 21 / 05 / 2023

Senhor Presidente,


Servido Responsável

Com cordiais cumprimentos, venho por meio do presente expediente encaminhar a Lei Municipal:

LEI N°892/2023: que dispõe sobre a alteração do código tributário do Município de Altaneira – CE – Lei n°711 de 27 de dezembro de 2017, e dá outras providências.

Sem mais para o instante, renovo votos de elevada estima e apreço.


Francisco Dariomar Rodrigues Soares
Prefeito Municipal



LEI Nº892

GABINETE DO PREFEITO

DE 22 DE MAIO DE 2023.

Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLO UNICO
REGISTRADO SOB Nº 123/2023

Data: 24 / 05 / 2023

Servido Responsável

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO
CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE
ALTANEIRA-CE – LEI Nº 711 DE 27 DE
DEZEMBRO DE 2017 -, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO
USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA
MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Esta Lei aperfeiçoa a legislação tributária do Município de Altaneira-CE.

Art. 2º. A Lei 711 de 27 de dezembro de 2017, que institui o
Código Tributário do Município, passa a vigorar com as
seguintes alterações:

“Art. 6º.

*I - Em primeiro (1º) de janeiro de cada exercício, salvo
determinação de outra data pelo poder executivo.*

“Art. 8º.



GABINETE DO PREFEITO

- a)
- b)
- c) **não edificadas e não muradas – 2,00%**

“Art. 18.

§ 4º. Os oficiais de registro de imóveis e os titulares de cartórios de notas da Comarca de Crato, mensalmente deverão remeter à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, relatório mensal com as operações e registro de mudança de proprietário ou titular de domínio útil e averbação de área construída, preenchido com todos os elementos exigidos, de imóveis situados no território do Município, conforme o modelo aprovado pelo Poder Executivo e no prazo por ele estabelecido.

§ 5º. Não serão lavrados, autenticados ou registrados pelos tabeliães, escrivães e oficiais de Registro Geral de Imóveis e de Cartórios de Notas os atos e termos sem a prova da inexistência de débito referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU incidente sobre o imóvel.

§ 6º. Quando do parcelamento do débito pertinente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, somente será lavrado ou registrado o instrumento, termo ou escritura pelas pessoas previstas no parágrafo anterior, conforme o caso, após a quitação integral do parcelamento, ressalvada a hipótese de reconhecimento expresso do adquirente ou cessionário, declarado no respectivo instrumento, termo ou escritura, da existência do débito e seu parcelamento.

“Art. 18 -A. O contribuinte deverá declarar junto ao Fisco Municipal, dentro de 15 (quinze) dias úteis contados da respectiva ocorrência:

I – A aquisição do imóvel construído ou não;



GABINETE DO PREFEITO

II – A mudança de endereço para entrega da notificação ou substituição do responsável ou procurador;

III – Outros atos ou circunstâncias que possam afetar a incidência, o cálculo ou administração do Imposto

“Art. 18 – B. Far-se-á inscrição ou alteração cadastral do imóvel da seguinte forma:

I – Por iniciativa do contribuinte, até 15 dias úteis da data da concessão do “habite-se”, ou da data da aquisição do imóvel;

II – Através da fiscalização do ente municipal, de ofício e, principalmente, nos casos seguintes:

- a) Na falta da inscrição do imóvel, pelo contribuinte ou proprietário, no prazo previsto neste lei;
- b) Nos casos de revisão fiscal não motivada por denúncia espontânea do contribuinte, quando for constatada majoração do valor venal em face de alterações procedidas no imóvel e não declaradas à repartição fiscal no prazo estabelecido no inciso I deste artigo.
- c) Em casos especiais, na forma e época estabelecidas por Decreto e demais atos normativos expedido pela Secretaria de Gestão Fiscal.

“Art. 18 – C. Os responsáveis por loteamento ficam obrigados a fornecer, mensalmente, à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, relação dos lotes que, no mês anterior, tenham sido alienados definitivamente ou mediante compromisso de compra e venda, mencionando o adquirente, sua qualificação, e seu endereço, a quadra e o valor do negócio jurídico.



GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. Os proprietários de imóveis sob regime de enfiteuse, ficam obrigados a fornecer, mensalmente, à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, relação dos imóveis que no mês anterior, tiveram alterados os titulares do domínio útil, mediante compra e venda, ou mediante compromisso de compra e venda, mencionando o imóvel, adquirente e seu endereço.

§ 2º. As Empresas Construtoras, Incorporadoras e Imobiliárias, ficam obrigadas a fornecer, mensalmente, a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, relação dos imóveis, por elas construídos ou que sob sua intermediação, no mês anterior tiveram alterados os titulares do domínio útil, mediante compra e venda ou mediante compromisso de compra e venda, mencionando o imóvel, o adquirente, sua qualificação e seu endereço.

§ 3º. Qualquer pessoa física ou jurídica que promover empreendimento de desmembramento, incorporação imobiliária ou construção de prédio, também, fica obrigada a enviar mensalmente, ao Fisco Municipal a relação dos imóveis adquiridos ou alienados na forma do artigo anterior.

§ 4º. As construções ou edificações realizadas sem licença ou em desacordo com as normas fiscais, serão inscritas e lançadas para fins de tributação.

§ 5º. A inscrição no Cadastro Técnico Multifinalitário - CTM, o lançamento e o consequente pagamento não dão ao contribuinte o direito de se investir na condição de proprietário, titular do domínio útil ou possuidor do bem imóvel, podendo o Município aplicar as normas disciplinadoras que regem a matéria, quando o imóvel tiver sido construído de forma irregular.

Art. 18 – D. O cancelamento da inscrição de imóvel poderá ocorrer de ofício ou por iniciativa do contribuinte, nas seguintes situações:



GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. Cancelamento de ofício, em decorrência de rememramento e incorporação de imóvel ao patrimônio público para o fim de constituir leito de via ou logradouro público.

§ 2º. Por iniciativa do contribuinte, em decorrência de rememramento, demolição de edifício com mais de uma unidade imobiliária, ou em consequência de fenômeno físico, tal como avulsão ou erosão, casos em que, quando do pedido, deverá o contribuinte declarar a unidade porventura remanescente.

“**Art. 25.** O pagamento do imposto será feito de uma vez ou parcelado, de acordo com o que estabelecer a regulamentação desta Lei, nas épocas e locais indicados nos avisos de lançamento, podendo dispor de 10% de desconto no pagamento da cota única até seu dia de vencimento.

“ **Art.30.**

IV. REVOGADO

“**Art. 87.**

§ 5º. **REVOGADO.**

“**Art. 88.** **REVOGADO.**

Capítulo IV

TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO DE PRODUÇÃO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - TLF

Seção I

Do Fato Gerador

“**Art. 90.** *A Taxa de Licença para Localização e Funcionamento de Estabelecimento de Produção, Comércio, Indústria e de Prestação de Serviços -*



GABINETE DO PREFEITO

TLF tem como fato gerador o licenciamento obrigatório permitindo a localização e o funcionamento, em qualquer ponto do território do Município, dos estabelecimentos comerciais, industriais, agropecuários, de prestação de serviços e similares.

Parágrafo Único. *Nenhum estabelecimento a que se refere o "caput" deste artigo poderá iniciar suas atividades sem o recolhimento da respectiva taxa, salvo se beneficiário de alguma isenção ou imunidade tributária, expressamente reconhecida pelo Município de Altaneira, sob pena de interdição.*

Art. 91. *O alvará só será concedido se forem atendidas as exigências da legislação municipal concernentes à saúde, à moralidade, à segurança e à tranquilidade pública, aos direitos e aos costumes individuais e coletivos.*

§ 1º. *Para circos, parques de diversões, shows e similares a liberação do alvará de funcionamento será concedida mediante a apresentação de relatório de vistoria emitido pelo CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e Corpo de Bombeiros.*

§ 2º. *Após a comprovação do pagamento da referida taxa o alvará será emitido em até 03 (três) dias úteis.*

§ 3º. *A fiscalização será exercida conjuntamente por toda a administração municipal e o regulamento definirá os documentos necessários para o cadastro no sistema tributário.*

§ 4º. *O Alvará previsto neste artigo deverá, obrigatoriamente, ser fixado no estabelecimento, em local visível ao público e conterá, no mínimo, as seguintes informações:*

- I.** *Razão Social a quem for concedido;*
- II.** *Endereço completo;*



GABINETE DO PREFEITO

- III. Atividades econômicas principal e secundárias;*
- IV. Número de inscrição do imóvel junto ao Cadastro Imobiliário Fiscal;*
- V. Número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;*
- VI. Nome do sócio administrador;*
- VII. Data de emissão;*
- VIII. Data de validade máxima até o último dia do exercício correspondente à data de emissão;*
- IX. Número do Alvará de Licença de Localização correspondente;*
- X. Informações que serviram de base para o lançamento da taxa.*

SEÇÃO II DO CONTRIBUINTE

“Art. 92. São contribuintes da taxa as pessoas físicas ou jurídicas, titulares de estabelecimentos comerciais, industriais, agropecuários, de prestação de serviços e similares, situados no território do Município.

“Art. 93. Ficam isentos do pagamento da Taxa:

- I - Templos de qualquer natureza;*
- II - partidos políticos, inclusive suas fundações;*
- III - entidades sindicais dos trabalhadores;*
- IV - instituições de educação e assistência médica e social sem fins lucrativos;*
- V - clubes e associações recreativas, desportivas e culturais sem fins lucrativos;*
- VI - os estabelecimentos da União, do Estado e do Município, bem como, autarquias e fundações desde que, instituídas e mantidas pelo Poder Público, relativamente aos serviços vinculados às suas finalidades essenciais ou dela decorrentes.*
- VII – Os Microempreendedores Individuais - MEI*



GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único: A isenção descrita no caput desse artigo fica condicionada ao requerimento pela parte interessada junto ao fisco municipal, oportunidade em que deverá apresentar toda a documentação comprobatória do direito alegado.

SEÇÃO III DA BASE DE CÁLCULO

Art. 94. A base de cálculo desta Taxa é o custo da atividade de fiscalização de localização e funcionamento de estabelecimentos de produção, comércio, indústria e de prestação de serviços, e será calculada de acordo com a Tabela IV desta Lei.

Subseção I DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 95. A taxa será lançada e arrecadada com base na área total do estabelecimento do contribuinte, constante na Tabela IV desta Lei, a vistas dos elementos declarados pelos contribuintes ou apurados pelo fisco municipal.

§1º. Quando dois ou mais sujeitos passivos da Taxa de Licença de Localização e Funcionamento estiverem exercendo a mesma atividade no mesmo local, será cobrada uma Taxa somente.

§2º. Excepcionalmente, no exercício 2018, as pessoas físicas e jurídicas já cadastradas no Município e que já possuem Alvará de Funcionamento, ao requerer a renovação da Taxa de Licença para Funcionamento - TLF prevista nesta Lei, deverão solicitar a emissão do Alvará de Instalação e Localização definitivo sem quaisquer custos adicionais.



GABINETE DO PREFEITO

“Art. 96. No início da atividade, a taxa será devida proporcionalmente, ao número de meses restante para o encerramento do exercício.

“Art. 97. O contribuinte é obrigado a comunicar ao Fisco Municipal, dentro de 30 (trinta) dias, para fins de atualização cadastral, as seguintes ocorrências:

- I - mudança de endereço;
- II - alteração da razão social;
- III - ramo de atividade econômica.

Parágrafo Único. Será cobrada nova taxa sempre que ocorrer mudança de endereço, alteração de área, de razão social ou modificação na atividade econômica exercida, ainda que aconteça no mesmo exercício fiscal.

“Art. 98. O Alvará de Funcionamento, conforme modelo aprovado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, somente será emitido após fiscalização dos órgãos competentes, apresentação de certidão negativa de débitos municipais e das taxas devidas.

Parágrafo Único. A taxa será devida anualmente, com vencimento até o dia 31 de março, sendo renovado o respectivo alvará de funcionamento para aquele exercício, desde que atendidas às condições previstas no art. 91 desta Lei.

“Art. 99. O estabelecimento que exercer as suas atividades sem a Licença de Funcionamento será considerado clandestino, ficando sujeito à interdição, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

“Art. 100. A interdição processar-se-á de acordo com o Código de Obras e Posturas do Município, mas será precedida de notificação ao contribuinte para que se regularize junto à Secretaria Municipal de Finanças do Município e demais órgãos municipais fiscalizadores.



GABINETE DO PREFEITO

Subseção II DA DÍVIDA ATIVA

“Art. 100 – A. Os débitos fiscais de natureza tributária ou não, depois de inscritos na Dívida Ativa do Município, poderão ser inscritos no Serviço de Assessoria e Sociedade Anônima (SERASA) ou no Serviço de proteção ao Crédito (SPC), ou em outras instituições que tenham a mesma finalidade, pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, ficando autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar os convênios e contratos necessários para a efetivação da medida.

Parágrafo único. Os créditos, tributários ou não, cujo montante em valores atualizados seja igual ou inferior a até R\$ 500,00(quinhetos) reais, quando não pagos nos prazos legais, serão inscritos em dívida ativa e poderão ser objeto de cobrança administrativa, inclusive registro nos órgão de proteção ao crédito ou protesto.

SEÇÃO XII

TAXA DE LIMPEZA DE IMÓVEIS ABANDONADOS, ENTULHOS E TERRENOS BALDIOS (TLI)

“Art. 125. A Taxa de Limpeza de Imóveis Abandonados, entulhos e Terrenos Baldios tem como fato gerador a limpeza ou roçada, total ou parcial, de prédios, casas ou terrenos e entornos localizados no Município.

§ 1º A Taxa de Limpeza de Imóveis Abandonados, entulhos e Terrenos Baldios incide sobre os imóveis ou terrenos não limpos, descuidados, ou obras com acúmulos de entulhos, águas e outros, no interior ou exterior do imóvel.

§ 2º Para os efeitos desta Taxa entende-se como terrenos baldios os terrenos vagos (não edificadas ou incultas), imóveis abandonados são



GABINETE DO PREFEITO

aqueles sem ocupação e aos quais não é dada a devida função social, e entulhos é todo e qualquer refugo proveniente de obras realizadas no imóvel ou material de construção inutilizado a mais de 30 dias.

§ 3º A limpeza ou roçado será executada pelo Município após o não atendimento da notificação prévia ao contribuinte para que efetue o serviço de limpeza ou roçado ou pela solicitação do contribuinte responsável.

“Art. 126. O sujeito passivo desta Taxa é o proprietário, titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de terreno localizado neste município.

§ 1º Os sujeitos passivos serão notificados para sua regularização num prazo máximo de 15 (quinze) dias, e não o fazendo, o Município deverá fazê-lo às expensas do contribuinte.

§ 2º Em casos excepcionais de calamidades, emergenciais ou de relevância a fim de assegurar a saúde pública da municipalidade, prazo citado no §1º deste artigo será reduzido para 72 (setenta e duas horas, casos em que a notificação se dará mediante publicação em Diário Oficial do Município.

“Art. 127. Esta Taxa será cobrada conforme Tabela V deste Código.

§ 1º A taxa será lançada de ofício após o término dos trabalhos em nome do contribuinte, aplicando-se as regras dispostas em Lei, ou por solicitação do contribuinte, ficando fixado a cobrança de uma taxa para cada retirada de entulhos provenientes de obras realizadas.

§ 2º Será acrescido ainda, a cada metro cúbico de entulhos retirados com a limpeza dos imóveis abandonados e terrenos baldios, o valor correspondente a 1 (uma) unidade desta Taxa (correspondente ao m²).



GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. O anexo à Lei 711/2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

TABELA I

IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU

SUBTABELA H: VALORES DE METRO QUADRADO (em R\$)					
SETOR	Terrenos (Vm ² T)	Padrões de Edificações (Vm ² E)			
		Residencial	Multifamiliar	Comercial	Ind. e Armaz.
Centro	50,00	150,00	200,00	170,00	200,00
Cruzeiro	25,00	80,00	110,00	90,00	110,00
Maniçoba	20,00	70,00	90,00	70,00	80,00
Mutirão	22,00	70,00	90,00	70,00	80,00
Padre Cícero	25,00	80,00	110,00	90,00	110,00
Santa Tereza	25,00	80,00	110,00	90,00	110,00
Zé Rael	20,00	70,00	90,00	70,00	80,00
Outros	20,00	70,00	90,00	70,00	80,00

TABELA II

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – LISTA DE SERVIÇOS

	Alíquota
1.Serviços de informática e congêneres	
2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza	5,00%
4.01 – Medicina e Biomedicina	5,00%
4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares	5,00%



GABINETE DO PREFEITO

TABELA III IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – REGIME ESPECIAL

Profissional Autônomo	UFIRM/
	Ano
Profissional Autônomo de Nível Superior	120
Profissional Autônomo de Nível Médio	40
Profissional Autônomo de Nível Fundamental	20
Sociedade de Profissionais	UFIRM/ Mês
Por cada sócio ou profissional que preste serviço em nome da empresa	20
Outros Profissionais	UFIRM/ Ano
Motorista autônomo ou Taxista	30
Mototaxista	15
Atividades Especiais (conforme regulamentação por Decreto)	UFIRM/ Mês
Pensões até 5 aposentados	20
por aposentado além de 5	8
Hotéis e pousadas até 5 apartamentos	25
Por apartamento além de 5	10
Motéis até 5 apartamentos	25
Por apartamento além de 5	10
Estacionamentos até 20 vagas	30
Por vaga além de 20	3



GABINETE DO PREFEITO

TABELA IV	
TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO	
Comércio e Serviço Varejista Comum	
	UFIRM
a) Até 30m ²	15
b) Por m ² que exceder a 30m ²	0,2
c) Por m ² que exceder a 600m ²	0,1
Comércio e Serviço Atacadista Comum	
	UFIRM
a) Até 100m ²	100
b) Por m ² que exceder a 100m ²	0,5
c) Por m ² que exceder a 1000m ²	0,3
Indústria, Fábrica, Energia, Mineração e Congêneres	
	UFIRM
a) Até 200m ²	130
b) Por m ² que exceder a 200m ²	0,2
c) Por m ² que exceder a 1000m ²	0,1
Construção Civil	
	UFIRM
a) Construtoras	160
b) Empreiteiras	160
c) Incorporadoras	160
Geradoras, Campos de Produção e Antenas	
	UFIRM
a) Torre de Produção de Usina Eólica – Aerogerador (por unidade)	250
b) Equipamento de geração de energia solar - Painel (por m ²)	12,5
c) Torre com antena(s) para a transmissão de telefonia, televisão, rádio ou similar (por unidade).	250
d) Torre com antena(s) para a transmissão exclusiva de dados, internet, ou similar (por unidade).	200
Diversões Públicas	
	UFIRM
a) Cinemas e teatros com até 150 lugares	20
b) Cinemas e teatros com mais de 150 lugares	40



GABINETE DO PREFEITO

c) Casas de dança, boates e similares	125
d) Casas de show e similares situadas na zona urbana até 200m ²	100
e) Casas de show e similares situadas na zona urbana acima de 200m ²	150
f) Casas de show e similares situadas na zona rural até 5.000m ²	50
g) Casas de show e similares situadas na zona rural acima de 5.000m ²	150
h) Exposições, feiras de amostra e quermesses (por mês)	12,5
i) Circos e similares (por mês)	20
j) parque de diversões e similares (por mês)	30
k) Quiosques, bancas de jornais, revistas e similares (por unidade)	7,5
l) Brinquedo inflável, cama elástica, tendas, tiro ao alvo, mágico, argolas, pescarias e similares (cada unidade por mês)	06
m) Quaisquer outros espetáculos ou diversões (cada unidade)	7,5
n) Quaisquer outros espetáculos ou diversões (cada unidade por mês)	12,5
Agropecuária	
	UFIRM
a) Até 20 empregados	30
b) Acima de 20 empregados	60
Prestação de Serviços Especiais e Outros Estabelecimentos	
	UFIRM
a) Instituições de crédito, financiamento e investimento.	200
b) Depósitos de explosivos, inflamáveis ou similares	50
c) Consultórios, escritórios, imobiliárias ou similares	50
d) Estabelecimentos de banhos, massagens, ginásticas e congêneres	20
e) Barbearias, salões de beleza e similares	09



GABINETE DO PREFEITO

f) Clínicas Médicas ou congêneres	70
g) Laboratórios de Análises Clínicas	55
h) Casas Lotéricas e congêneres	90
i) Emissoras de televisão, rádio e congêneres	110
j) Postos de combustíveis e serviços	115
k) Pensões	
Até 10 aposentados	15
Por aposento além de 10	3
l) Hotéis ou pousadas	
até 10 apartamentos	20
por apartamento além de 10	12
m) Motéis	
Até 10 apartamentos	70
Por apartamento além de 10	14
n) Ensino de qualquer grau ou natureza	
até 5 salas de aula	40
por sala de aula além de 5	16
o) Hospitais	75
p) Artesãos ou artífices (desde que estabelecidos na própria residência)	05
q) Caixa eletrônico (autoatendimento) fora da agência bancária	65
r) Balcão ou guichê de recebimentos de pagamentos ou transações diversas (fora da agência bancária ou entidade similar)	60
s) Demais serviços não previstos anteriormente	
até 50m ²	15
por m ² acima de 50m ²	0,3
por m ² acima de 500m ²	0,1



GABINETE DO PREFEITO

**TABELA V
TAXA DE LICENÇA
DIVERSAS**

Descrição	UFI RM
1. Licença para construção e reforma de obras particulares até 25m ² (por m ² construído)	0,25
2. Licença para construção e reforma de obras particulares acima 25m ² até 100m ² (por m ² construído)	0,5
3. Licença para construção e reforma de obras particulares acima de 100m ² (por m ² construído)	0,65
4. Licença para construção e reforma de obras públicas até 25m ² (por m ² construído)	0,25
5. Licença para construção e reforma de obras públicas acima 25m ² até 100m ² (por m ² construído)	0,5
6. Licença para construção e reforma d e obras públicas acima de 100m ² (por m ² construído)	0,32
7. Licença para construção e reforma d e obras públicas até 500m linear (por metro linear construído)	0,05
8. Licença para construção e reforma d e obras públicas de 501m até 1000m linear (por metro linear construído)	0,05 5
9. Licença para construção e reforma de obras públicas acima de 1000 m linear (por metro linear construído)	0,06
10. Licença de vistoria e "Habite-se" (por m ² construído)	0,25
11. Licença de parcelamento do solo (master- plan ou loteamento - por m ²)	0,25
12. Licença para publicidade fixa externa, fixada em local visível ao público em geral (por m ² por mês)	1,25



GABINETE DO PREFEITO

13.	Licença para publicidade sonora em geral (por dia)	1,25
14.	Licença para abate de bovinos ou assemelhados (unidade)	2,5
15.	Licença para abate de caprinos ou assemelhados (unidade)	1
16.	Licença para abate de suínos ou assemelhados (unidade)	1,5
LICENCIAMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES INTRAMUNICIPAL – Por Ano		
17.	Caminhões	25
18.	Ônibus	25
19.	Micro-ônibus	20
20.	Transporte alternativo	12,5
21.	Taxi	12,5
22.	Moto-taxi	17,5
23.	Mudança de categoria ou transferência de propriedade de veículo	06
24.	Licença para escavação nas vias e logradouros públicos até 15m ² (por m ²)	0,75
25.	Licença para escavação nas vias e logradouros públicos acima de 15m ² até 100m ² (por m ²)	0,75
26.	Licença para escavação nas vias e logradouros públicos acima 100m² (por m ²)	0,5
27.	Licença para colocação ou substituição de motores, bombas de combustíveis ou lubrificantes (por unidade)	50
28.	Licença para feirantes – diária (por m ²)	0,5
29.	Licença para feirantes - mensal (por m ²)	6



GABINETE DO PREFEITO

30.	Licença para ambulantes (por dia)	1,01
31.	Licença para ambulantes (por mês)	10
	Licença para funcionamento em horário especial	
32.	Licença para prorrogação de horário até as 22:00h (por dia)	5
33.	Licença para prorrogação de horário até as 22:00h (por mês)	13
34.	Licença para prorrogação de horário além das 22:00h (por dia)	9
35.	Licença para prorrogação de horário além das 22:00h (mensal)	25
36.	Licença para funcionamento aos sábados após as 12:00h (por dia)	3
37.	Licença para funcionamento aos domingos ou feriados (por dia)	6
	LICENÇA PARA ATIVIDADE EXTRATIVISTA (POR M² DE ÁREA OCUPADA)	
38.	Extração de areia vermelha, areia grossa ou areia paraaterro	0,25
39.	Extração de piçarra	0,1
40.	Extração de argila para olaria ou cerâmica	0,4
41.	Limpeza de Imóveis Abandonados, entulhos e Terrenos Baldios até 50m ² do imóvel	25
42.	Limpeza de Imóveis Abandonados, entulhos e Terrenos Baldios adicional por m ² acima 50m ² do imóvel	0,08
43.	Licença de Ocupação de Áreas em Terrenos, Vias ou Logradouros Públicos até 10m ² (diária por m ²)	0,1



GABINETE DO PREFEITO

44.	Licença de Ocupação de Áreas em Terrenos, Vias ou Logradouros Públicos adicional acima de 10m ² até 100m ² (diária por m ²)	0,9
45.	Licença de Ocupação de Áreas em Terrenos, Vias ou Logradouros Públicos adicional acima de 100m ² (diária por m ²)	0,03
46.	Licença de Ocupação de Áreas em Terrenos, Vias ou Logradouros Públicos até 10m ² (mensal por m ²)	7,5
47.	Licença de Ocupação de Áreas em Terrenos, Vias ou Logradouros Públicos adicional acima de 10m ² até 100m ² (mensal por m ²)	1,5
48.	Licença de Ocupação de Áreas em Terrenos, Vias ou Logradouros Públicos adicional acima de 100m ² (mensal por m ²)	0,15
LICENÇA DE INSPEÇÃO SANITÁRIA (ATÉ 100M²)		
49.	Mercearias, peixarias e supermercados (por m ²)	0,3
50.	Bares, lanchonetes, churrascarias, pizzarias e restaurantes (por m ²)	0,15
51.	Boates, clubes e sociedades recreativas (por m ²)	0,2
52.	Hotéis, motéis, pensões e pousadas (por quarto)	1,5
53.	Pensionatos, repúblicas ou casas de cômodos (por quarto)	1,5
54.	Fábricas e indústrias diversas (por m ²)	0,3
55.	Comércios diversos (por m ²)	0,15
56.	Hospitais e similares até 10 leitos	12,5
57.	Hospitais e similares adicional por leito acima de 10	1



GABINETE DO PREFEITO

58.	Clínicas médicas, laboratórios e similares	15
59.	Clínicas odontológicas e similares	12,5
60.	Farmácias e similares	10
61.	Outros estabelecimentos (por m ²)	0,15
62.	Adicional de Licença para Inspeção Sanitária acima de 100m ² (por m ²)	0,1
	Licença para implantação ou instalação de postes, torres (eólicas ou antenas) e equipamento solar	
63.	Poste para linhas de transmissão de energia, telefonia, dados e similares (por unidade)	17,5
64.	Equipamento eólico (por torre)	180
65.	Equipamento solar (por m ²)	7,5
66.	Antena para telefonia, televisão ou similar (por unidade)	340
67.	Antena para internet, transmissão de dados	115
	DEMAIS LICENÇAS	
68.	Outras licenças não previstas anteriormente	35

TABELA VI
TAXA DE LICENÇA AMBIENTAL
(UFIRM por Licença)

Porte	Potencial Poluidor	Licença Simplificada (LS)	Licença Prévia (LP)	Licença Instalação (LI)	Licença Instalação (LO)	Autorização Ambiental (AA)
Micro	Baixo	45	-	-	-	-
	Médio	-	40	50	45	50
	Alto	-	42	55	50	-



GABINETE DO PREFEITO

Pequeno	Baixo	62	-	-	-	-
	Médio	-	75	110	85	80
	Alto	-	80	135	110	-
Médio	Baixo	-	95	180	135	-
	Médio	-	120	210	170	160
	Alto	-	150	280	210	-
Grande	Baixo	-	205	370	280	-
	Médio	-	245	480	365	325
	Alto	-	330	620	470	-
Especial	Baixo	-	400	730	620	-
	Médio	-	560	1.030	800	730
	Alto	-	660	1.330	1010	-

Art. 4º. Ficam expressamente revogados os seguintes dispositivos da Lei 711/2017, Código Tributário Municipal, conforme segue:

- a) O Inciso IV, do art. 30;
- b) O § 5º, do art. 87;
- c) O art. 88 caput, com incisos e parágrafos;

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, aos 22 dias de maio de 2023.


FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N° 048/2023

DE 25 DE MAIO DE 2023.

Exmo. Sr.
FRANCISCO CLAUDOVINO NOGUEIRA SOARES,
Presidente da Câmara Municipal de Altaneira – CE.

Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLO UNICO
REGISTRADO SOB N° 126/2023

Data: 25 / 05 / 2023

Assunto: Solicitação Substituição de Projeto de Lei



Servido Responsável

Excelentíssimo Senhor,

Atendendo às recomendações, venho a presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Casa de Leis, no sentido de solicitar a substituição dos Projetos de Leis n°014/2023 e 015/2023.

Sendo o que havia para o momento, despedimo-nos agradecendo desde já a atenção e antecipando os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES

Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM 014/2023

REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 014/2023

Senhor Presidente,

Demais Vereadores,

Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLO ÚNICO
REGISTRADO SOB Nº 127/2023

Data: 25 / 05 / 2023



Servido Responsável

Temos a honra de encaminhar a V. Exa., para apreciação plenária, o incluso projeto de lei que fixa o Salário Mínimo dos Servidores Cíveis da Administração Pública do Município de Altaneira-CE, tudo nos termos estabelecido na recente Medida Provisória nº 1172/23.

O incluso projeto tem como objetivo adequar a menor remuneração paga aos servidores do Município de Altaneira ao salário mínimo fixado pela Medida Provisória nº 1172/23, que dispõe sobre o valor do salário mínimo.

Nesse sentido, a remuneração mínima paga ao servidor público deverá importar no valor de R\$ 1.320,00 (mil, trezentos e vinte reais), atribuível para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Certos da aprovação da matéria pelos nobres Vereadores, no ensejo, apresentamos a Vossa Excelência e dignos pares nossos sinceros protestos de grande apreço, elevada estima e distinta consideração.

Ao ensejo, renovamos a V. Exa. E nobres Pares nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Altaneira - CE, 25 de maio de 2023



FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES

Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 014/2023

Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLO UNICO
REGISTRADO SOB Nº 127/2023

Data: 25 / 05 / 2023


Servido Responsável

**DISPÕE SOBRE O SALÁRIO MÍNIMO
DOS SERVIDORES CIVIS DO PODER
EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE
ALTANEIRA-CE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO
CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica Fixado em R\$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais) a equiparação ao Salário Mínimo para os servidores municipais do poder executivo municipal de Altaneira – CE, conforme anexo I.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em sentido contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, em 25 de maio de 2023.



FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

SALÁRIO MÍNIMO	SIMB	SALÁRIO ATUAL	REAJUSTADO
Agente Fazendário	AFA	R\$1.302,00	R\$1.320,00
Agente Social	ASO	R\$1.302,00	R\$1.320,00
Agente Sanitário	ASA	R\$1.302,00	R\$1.320,00
Atendente de Consultório Dentário	ACD	R\$1.302,00	R\$1.320,00
Auxiliar de Serviços Gerais	ASG	R\$1.302,00	R\$1.320,00
Copeiro	COP	R\$1.302,00	R\$1.320,00
Guarda Municipal	GMN	R\$1.302,00	R\$1.320,00
Porteiro	POR	R\$1.302,00	R\$1.320,00
Técnico Agrícola	TAG	R\$1.302,00	R\$1.320,00
Recepcionista	REC	R\$1.302,00	R\$1.320,00
Vigia	VIG	R\$1.302,00	R\$1.320,00
Zelador	ZEL	R\$1.302,00	R\$1.320,00



GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM 015/2023

REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 015/2023

Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLO UNICO
REGISTRADO SOB Nº 128/2023

Data: 25 / 05 / 2023

Senhor Presidente,

Demais Vereadores,


Servido Responsável

Temos a honra de encaminhar a V. Exa., para apreciação plenária, o incluso projeto de lei que dispõe sobre o reajuste salarial a ser concedido a todos os servidores ativos da Administração Direta do Município de Altaneira-CE.

A recomposição salarial é importante para que os vencimentos dos servidores não fiquem defasados frente à inflação, sendo importante salientar que a revisão geral anual encontra amparo no artigo 37, X, da Constituição Federal.

Após realização de estudos próprios, chegou-se ao percentual no montante de 6,00% (seis por cento), valor este apto à recomposição salarial, sem que comprometa o quanto disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, no que se refere ao limite de gastos com a folha de pagamento do Município.

Certos da aprovação da matéria pelos nobres Vereadores, no ensejo, apresentamos a Vossa Excelência e dignos pares nossos sinceros protestos de grande apreço, elevada estima e distinta consideração.

Ao ensejo, renovamos a V. Exa. E nobres Pares nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Altaneira - CE, 25 de maio de 2023



FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES

Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 015/2023

Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLO UNICO
REGISTRADO SOB Nº 128/2023

Data: 25 / 05 / 2023


Servido Responsável

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES CIVIS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALTANEIRA-CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

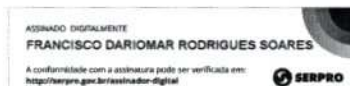
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica Autorizado o Reajuste de **6% (seis por cento)** no vencimento base dos servidores civis do Poder Executivo municipal de Altaneira-CE que percebem acima do salário mínimo, conforme anexo I.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em sentido contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, em 25 de maio de 2023.



FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

CARGOS	SIMB	SALARIO ATUAL	VALOR DE 6%	TOTAL
Agente Administrativo	AAD	R\$1.602,29	R\$96,14	R\$1.698,43
Assistente Social	ASO	R\$2.296,85	R\$137,81	R\$2.434,66
Auxiliar de Enfermagem	ASE	R\$1.335,23	R\$ 80,11	R\$1.415,34
Auxiliar Administrativo	AXD	R\$1.335,23	R\$80,11	R\$1.415,34
Digitador	DIG	R\$1.335,23	R\$80,11	R\$1.415,34
Eletricista	ELE	R\$1.335,23	R\$80,11	R\$1.415,34
Enfermeiro	ENF	R\$3.763,82	R\$225,83	R\$3.989,65
Fisioterapeuta	FIS	R\$2.296,85	R\$137,81	R\$2.434,66
Motorista	MTA	R\$1.335,23	R\$80,11	R\$1.415,34
Nutricionista	NUT	R\$3.062,46	R\$183,75	R\$3.246,21
Odontólogo	OSP	R\$4.422,97	R\$265,38	R\$4.688,35
Operador de Máquina	OPM	R\$1.640,60	R\$98,44	R\$1.739,04
Psicólogo	PSC	R\$2.296,85	R\$137,81	R\$2.434,66
Técnico em Agropecuária	TAG	R\$1.640,60	R\$98,44	R\$1.739,04
Técnico em enfermagem	TEN	R\$1.335,23	R\$80,11	R\$1.415,34
Técnico em Informática	TCI	R\$1.640,60	R\$98,44	R\$1.739,04
Técnico de Higiene Dentário	THD	R\$1.335,23	R\$80,11	R\$1.415,34



SECRETARIA DE FINANÇAS

Ofício Nº 94/2023/SEAD

Altaneira, 30 de Maio de 2023.

Exmo. Sr.

FRANCISCO CLAUDOVINO NOGUEIRA SOARES

Presidente da Câmara Municipal de Altaneira.

Altaneira – Ceará.

Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLO UNICO
REGISTRADO SOB Nº 135/2023

Data: 30 / 05 / 2023

L. Miranda
Servido Responsável

Senhor Presidente,

Venho por meio deste, encaminhar a esta Augusta Casa Legislativa a documentação da prestação de contas referente ao mês de **ABRIL DE 2023** das secretarias de Finanças, Educação, Saúde, Assistência Social, Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, Secretaria de Infraestrutura e Secretaria de Governo, acompanhados documentos abaixo relacionados

Termo de Conferência de caixa;

Relatório de Saldos das Contas Financeiros;

Balancetes das Receitas do Mês;

Balancetes analíticos das despesas e financeiro;

Movimentação orçamentária de receita e despesa;

Relatório de Controle de movimentação financeira da

despesa;

Notas fiscais nos termos da instrução Normativa nº 01/2000

TCE.

Sem mais para o momento reitero votos de estima e

consideração.

Atenciosamente,

MÁRCIA MOURA EVANGELISTA
Secretária de Administração e Finanças
PORT. 253/2023



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA:

Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLO UNICO
REGISTRADO SOB Nº 130/2023

REQUERIMENTO Nº 023 /2023

Data: 29 / 05 / 2023


Servido Responsável

A Vereadora que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, Art. 46, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal c/c Arts. 98 e 99 e seus incisos, da Resolução nº 04/2011 – Regimento Interno; requer a V. Exa., ouvido o Plenário, seja encaminhado expediente a Sra. Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Altaneira, requisitando encaminhar a esta Casa Legislativa, nos termos e prazo definido no Art. 31 de nossa Lei Orgânica, em meio físico ou digital, preferencialmente digital, de copia integral dos procedimentos que indica:

1) **PROCESSO LICITATORIO:** 2021.06.23-2 OBJETO: contratação de serviços técnicos especializados a serem prestados na assessoria e consultoria na área de gestão de recursos humanos, compreendendo elaboração e execução da folha de pagamento, rais, gfp, dirf, gps e ficha funcional, bem como treinamento e capacitação dos serviços do setor, destinados ao atendimento das necessidades das diversas secretarias do município de Altaneira.

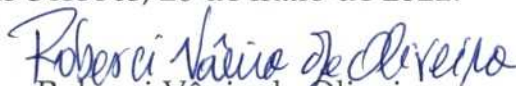
2) **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, da contratação da empresa LIGIANNE LANDI M SAMPAIO - L. S. ACESSORIA CONTABIL – Objeto: Serviço técnicos especializados a serem prestados na execução de serviços de preparação de documentos, estatutos, declarações acessórias, compreendendo: o E-Social, DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) DTCF (Declaração de Créditos Tributários Federais) RAIS (Relação Anual de Informações Sociais), criação, regularização e atualização do CNPJ, perante a Receita Federal do Brasil através do DBE (Documento Básico de Entrada) emissão de DARF s e Certidões negativas ou positivas das Entidades.

3) Cópia da **PUBLICAÇÃO** do processo de dispensa de licitação, ou **DECLARAÇÃO** de não publicação, nos portais do TCE/CE, do Município e do Diário Oficial dos Municípios da APRECE.

A presente requisição de documentos, busca esclarecer duvidas quanto à efetiva prestação de serviços por empresas, cujos objetos são semelhantes e repetitivos.

Termos em que,
Pede deferimento.

Sala das Sessões, 26 de maio de 2022.


Roberci Vânia de Oliveira
Vereadora/PSD



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE
ALTANEIRA

REQUERIMENTO Nº 024/2023.

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, Art. 46, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal c/c Arts. 98 e 99, do Regimento Interno; requer a V. Exa. Ouvido o Soberano Plenário, que seja encaminhado ao Poder Executivo, nas pessoas do PREFEITO MUNICIPAL e do SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE o seguinte: **Seja realizada Limpeza no acesso à Lagoa da Serra do Valério, e seja feito estudo para limpeza da própria Lagoa.**

Justificativa

A comunidade da Serra do Valério conta com uma Lagoa de acesso público, que ora se encontra com dificuldades de acesso e muita sujeira.

Desta forma, se faz necessário de logo melhorar os acessos até o local, e em sendo possível com os devidos estudos promover uma limpeza da área, para melhoramento da incolumidade e também do visual.

Termos em que,
Pede deferimento.

Sala das Sessões, 29 de Maio de 2023.

Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLO ÚNICO
REGISTRADO SOB Nº 131/2023
Data: 29 / 05 / 2023


Servido Responsável


Deza Soares (PT)



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE
ALTANEIRA

REQUERIMENTO Nº 025 /2023.

Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLO UNIC
REGISTRADO SOB Nº 132/2023
Data: 29 / 05 / 2023


Servido Responsável

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, Art. 46, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal c/c Arts. 98 e 99, do Regimento Interno; requer a V. Exa. Ouvido o Soberano Plenário, que seja encaminhado ao Poder Executivo, na pessoa do PREFEITO MUNICIPAL o seguinte: **Seja realizada Doação do Terreno localizado na esquina da Rua Padre Luiz Antonio com a Rua Raimundo Martins Sobrinho, pertecente ao Município, afim de ser construída a Sede do Poder Legislativo.**

Justificativa

O Poder Legislativo Municipal ocupa este prédio na Rua Joaquim Soares da Silva, 406, que alguns podem não saber, mas pertecente ao Município. É necessário que o Poder Legislativo, independente constitucionalmente do Poder Executivo, tenha em sua sede, local apropriado para os trabalhos parlamentares e também para receber a população.

O prédio em que a Câmara está instalada hoje demonstra dificuldades em atender toda a demanda administrativa e política. Vale salientar que não há espaço para ampliação, nem o terreno e sua estrutura admitem a construção vertical.

Com a doação objeto desse requerimento, e com a boa saúde financeira atual do Poder Legislativo será possível iniciar a construção do prédio que atenda todas as necessidades dos Vereadores e da População.

Termos em que,

Pede deferimento.

Sala das Sessões, 29 de Maio de 2023.

Deza Soares (PT)



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE
ALTANEIRA

REQUERIMENTO Nº 026 /2023.

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, Art. 46, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal c/c Arts. 98 e 99, do Regimento Interno; requer a V. Exa. Ouvido o Soberano Plenário, que seja encaminhado ao Poder Executivo, na pessoa do SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE e da GERENTE DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL o seguinte: **Convite para Participação na Sessão Ordinária do dia 14 de Junho para tratar sobre os procedimentos adotados na fiscalização de estabelecimentos comerciais e de eventos.**

Justificativa

Tomamos conhecimento sobre a atuação do Departamento de Licenciamento e Fiscalização Ambiental da Secretaria de Meio Ambiente junto a estabelecimentos comerciais e de eventos na cidade.


Para melhor compreensão dos procedimentos adotados, entendemos ser importante a participação do Departamento para esclarecer e sanar quaisquer dúvidas sobre tal procedimento.

Termos em que,
Pede deferimento.

Sala das Sessões, 29 de Maio de 2023.

Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLO ÚNICO
REGISTRADO SOB Nº 133/2023
Data: 29 / 05 / 2023


Servido Responsável


Deza Soares (PT)



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE
ALTANEIRA

REQUERIMENTO Nº 227 /2023.

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, Art. 46, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal c/c Arts. 98 e 99, do Regimento Interno; requer a V. Exa. Ouvido o Soberano Plenário, que seja encaminhado ao Gerente da Empresa CABUGI o seguinte: **Convite para Participação na Sessão Ordinária do dia 14 de Junho para tratar sobre atividades e procedimentos da referida empresa no Município.**

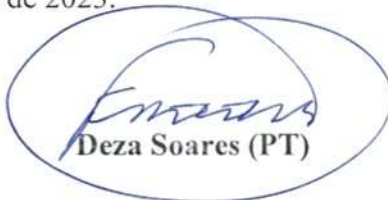
Justificativa

A Empresa CABUGI se instalou no Município, gerando empregos e renda para munícipes. Mas também gerando preocupação, pelo pouco que se sabe dos objetivos e do impacto ambiental que pode ser gerado.

Entendemos ser pertinente o convite para a empresa explicar sobre suas atividades, ações, objetivos e impactos a curto e longo prazo.

Termos em que,
Pede deferimento.

Sala das Sessões, 29 de Maio de 2023.


Deza Soares (PT)

Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLO UNIC
REGISTRADO SOB Nº 134/2023

Data: 29 / 05 / 2023


Servido Responsável



Câmara Municipal Altaneira

Vereador
Ariovaldo Soares
9.9492-4314
Bancada da Minoria

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA:

REQUERIMENTO Nº 028 /2023.

Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLO UNICO
REGISTRADO SOB Nº 136/2023

Data: 30 / 05 / 2023



Servido Responsável

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, Art. 38, XXI, c/c Art. 46, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal c/c Arts. 98 e 99 e seus incisos, da Resolução nº 04/2011 – Regimento Interno; requer a Exa., envio de expediente ao Procurador Geral do Município, solicitando que este informe e encaminhe, no prazo consignado no Art. 31 da Lei Orgânica deste Município, se há sentença judicial favorável ou desfavorável ao Município de Altaneira, nos autos da Ação Monitória 0200059-51.2023.8.06.0132.

Termos em que,
Pede deferimento.

Sala das Comissões, 30 de maio de 2023.


Ariovaldo Soares
Vereador